



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 102

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operação de crédito para aquisição de imóvel.”*, em regime de urgência urgentíssima.

Inicialmente, como já mencionado em outras oportunidades, a atração de investimentos é uma das principais metas desta Administração. Os motivos são diversos, e certamente de conhecimento dos nobres Edis, como a geração de emprego, renda, aumento da arrecadação tributária, aumento do capital circulante e aquecimento da economia do município, entre outros.

Nesse contexto, uma série de fatores são determinantes para a performance e desenvolvimento da indústria local, sendo que alguns deles são alheios ao controle e influência do Município, como o contexto econômico brasileiro, o ambiente político, crises localizadas em setores, fatores relacionados à economia mundial, e outros de ordem tecnológica, etc., os quais, em maior ou menor grau, impactam nos resultados das empresas, na situação socioeconômica local e na receita municipal.

No âmbito do Município, muitos esforços foram feitos ao longo dos últimos anos no sentido de atrair empreendimentos, em especial, após um período de declínio econômico, decorrente do fechamento de empresas que eram verdadeiros ícones de nossa economia, como Antartica, Reichert, Parmalat. Este esforço teve sucesso, pois dezenas de empreendimentos contaram com apoio decisivo da administração municipal para sua instalação ou expansão, e o Município conseguiu elevar consideravelmente seu valor adicionado fiscal, índice de retorno de ICMS, bem como colaborar para a geração de empregos para centenas de munícipes.

Contudo, recentemente, fruto em especial da forte recessão que assola o Brasil, a indústria local sofreu com situações de fechamento e/ou suspensão da produção, inclusive algumas cuja instalação se deu a partir da ação da administração municipal, tais como Lupatech, Ibrava e Cerâmica Burg. Cabe ressaltar que o setor metal-mecânico, principal foco de atração de investimentos nos últimos anos, foi direta e severamente atingido pela recessão, que ocasionou forte queda na demanda por seus produtos.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Nesse sentido, o Município vem sendo afetado, não registrando novas elevações em seu valor adicionado fiscal, no que estava projetado como o momento de colher os frutos de todo trabalho de atração de empresas realizado no passado recente.

Em outros casos, estamos verificando redução do faturamento e do valor adicionado fiscal de empresas dos mais diversos setores e de impacto significativo, e que já refletiram no índice de retorno de ICMS projetado para 2018, recentemente divulgado pelo Estado do Rio Grande do Sul, e 3% inferior ao índice vigente neste exercício.

Dessa forma, são necessárias ações no sentido de reverter esse quadro e fomentar a economia. A Administração Municipal vem tomando uma série de medidas, entre as quais cabe destacar:

- a recente confirmação da instalação de novas empresas, fruto do investimento realizado no Distrito Industrial de Escadinhas;
- medidas como a proposta de criação de um Distrito Industrial voltado a micro e pequenas empresas, em área de propriedade do Município, no bairro Matiel;
- ações de fomento à produção primária;
- criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que vem promovendo ações diversas e intensificando contato com empresários e potenciais investidores.

Assim, este projeto de lei constitui mais uma importante ação visando à captação de investimentos e retomada do crescimento econômico. Trata-se de autorização legislativa para aquisição, em condições vantajosas de preço e prazo de pagamento, de imóvel industrial, atualmente ocioso, no qual operava indústria do setor cerâmico.

Esta aquisição possibilitará a atração de empreendimento de relevante impacto, que gerará grande receita aos cofres municipais, além de empregos e maior circulação de capital. Uma importante área industrial, de bastante visibilidade atualmente abandonada, causando um aspecto visual e social negativo, passará a contar com atividade pujante, revigorando aquela região, de grande potencial de expansão industrial.

Cabe salientar que a autorização legislativa ora buscada fundamenta-se no inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo em vista que a aquisição financiada de bens é considerada uma operação de crédito.

Outrossim, menciona-se que há previsão desta ação no atual PPA 2014-2017, dentro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Programa Empreendedorismo para Crescer - Ação Atração e Fomento de Empreendimentos - bem como constará no PPA 2018-2021 que será protocolado na Câmara Municipal de Vereadores até 30.06.2017.

Além disso, o Município procedeu na avaliação de todos os limites de endividamento, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Paralelamente, foi aprovada recentemente a Lei Municipal nº 3.269, de 22.06.2017, que alterou a Lei nº 552, de 24 de março de 1986, possibilitando que o Município faça cessões de uso onerosas, ou mesmo alienação de imóveis de sua propriedade, a fim de viabilizar empreendimentos que vão ao encontro da busca do aumento de renda e emprego.

Ademais, conforme o Parecer PGFN/CAF nº 1420/2010, em anexo, não é necessária autorização do Tesouro Nacional para aquisição parcelada de bens.

Encaminhamos em anexo cópia da Matrícula nº 8492, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Feliz, e laudo de avaliação da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis.

Por fim, solicitamos que este Projeto seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, uma vez as tratativas entre Município e tais empresas estão em estágio avançado, dependendo, para sua continuidade e efetivação, apenas da aprovação deste projeto de lei.

Após a autorização legislativa, será efetivada a desapropriação através de Decreto, bem como definidos os prazos e demais obrigações das partes.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 26 de junho de 2017.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 88/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operação de crédito para aquisição de imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito, consistente na aquisição financiada de imóvel a ser objeto de desapropriação, no valor de R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), observadas as seguintes condições:

I. entrada no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), pagos anteriormente ao ato da lavratura da escritura pública de desapropriação;

II. saldo em 48 parcelas mensais, a contar de janeiro de 2018, findas em dezembro de 2021.

Parágrafo único. O pagamento da entrada e do saldo financiado será efetuado diretamente com o atual proprietário do imóvel.

Art. 2º As parcelas relativas ao período de janeiro a dezembro de 2018 serão calculadas através da divisão do saldo a pagar, corrigido pelo IPCA acumulado, do mês subsequente ao do pagamento da entrada até dezembro de 2017, pela quantidade de parcelas descritas no inciso II do artigo 1º.

Parágrafo único. Para o exercício de 2019 e subsequentes, o valor da parcela será definido pela divisão do saldo a pagar, corrigido pelo IPCA acumulado do exercício anterior, dividido pelo número de parcelas remanescentes.

Art. 3º A despesa decorrente deste Decreto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
03.01 – SMDE e Órgãos Auxiliares
03.01.22 – Indústria
03.01.22.661 – Promoção Industrial
03.01.22.661.0012 – EMPREENDEDORISMO PARA CRESCER
03.01.22.661.0012.2045 – Atração e Fomento de Empreendimentos
4.5.90.61 – Aquisição de Imóveis - Recurso 0001
4.5.90.61 – Aquisição de Imóveis - Recurso 1079

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de junho de 2017.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 26.06.2017

Adalberto Bairros Krueel - Procurador.